

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**:

BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15; **COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº1374, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, sob o nº NIRE 35.300.024.010, neste ato representados por seus representantes legais senhores JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.269.848-76 e MICHIEL FRANS KERBERT, holandês, casado, bancário, portador da cédula de Identidade RNE nº W339432-1-DELEMAF/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 870.386.767-68, ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1374 – 16º andar; e **JOSÉ LUIZ MAJOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.498.113-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 573.531.668-0, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº1374 – 16º andar; e **JOSÉ LUIZ MAJOLO**, acima qualificado, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2005/173 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 20/03/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. - Os **COMPROMITENTES** assumem perante a CVM a obrigação de colocar à disposição dos investidores reclamantes ("**Reclamantes**") o valor das ações que lhes foram subtraídas (conforme relacionados no Anexo I a este **TERMO DE COMPROMISSO**), sendo que referido valor corresponderá ao maior valor obtido mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) valor da cotação de fechamento das ações no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, para as ações listadas na Bolsa de Valores de São Paulo; ou (ii) valor de mercado das ações à época em que ocorreram as respectivas alienações, atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

§1º - Adicionalmente à obrigação assumida no *caput* desta Cláusula 1ª, os **COMPROMITENTES** assumem o compromisso de enviar aos Reclamantes correspondência com aviso de recebimento (*AR mãos próprias*) informando acerca da disponibilização do valor das ações que lhes foram subtraídas ("**Correspondência**"). Os Reclamantes que se oponham ao recebimento da Correspondência, serão notificados extrajudicialmente por cartório competente, o qual atestará a recusa do respectivo Reclamante no recebimento da Correspondência. Na hipótese de existirem Reclamantes cujo domicílio seja indefinido, os **COMPROMITENTES** obrigam-se a publicar edital, por 2 (dois) dias, em jornal de grande circulação, convocando-os a receber os valores devidos.

§ 2º - A redação do edital será previamente submetida à aprovação da CVM de forma a incorporar as informações contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª quanto ao prazo e forma de disponibilização dos créditos.

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a informar na Correspondência a ser encaminhada a cada investidor as providências que deverão ser adotadas pelos mesmos para fins de recebimento de seus créditos, tais como a documentação necessária, o local e o prazo fixado para o seu comparecimento, que há de ser um prazo razoável.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a disponibilizar os créditos na agência do Banco ABN AMRO Real S/A mais próxima do domicílio de cada investidor, considerando-se o bairro ou a cidade, nessa ordem. Na ausência de agência do banco na cidade de domicílio do investidor, o crédito será disponibilizado na cidade mais próxima.

Cláusula 4ª. - Não será objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** a reclamação feita pelo Sr. Jorge Gomes Lobato, haja vista transação ocorrida no âmbito do processo n.º 2002.01.1.110707-6, que tramitou perante o 1º Juizado Especial Cível de Brasília – Distrito Federal.

Cláusula 5ª. - Os **COMPROMITENTES** assumem o compromisso de enviar à CVM, ao final do período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União: (i) comprovantes de recebimento da Correspondência pelos Reclamantes, e/ou (ii) atesto da recusa dos Reclamantes no recebimento da Correspondência, e/ou (iii) exemplar da publicação do edital, na hipótese de existirem Reclamantes cujo domicílio seja indefinido, e (iv) comprovante dos pagamentos efetuados aos Reclamantes, acompanhado de

demonstrativo dos valores auferidos a partir dos critérios referidos na Cláusula 1ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 6ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 8ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES**, a partir da data da publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª - A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (**SMI**) deverá acompanhar e atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 10ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SMI** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 11ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, bem como dará a **CVM** continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

BANCO ABN AMRO REAL S/A

COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Representantes:

JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO

MICHIEL FRANS KERBERT

JOSÉ LUIZ MAJOLO

Testemunhas:

Nome: Andréa Radi Beliguas	Nome: Ricardo Fracho Wermelinger
CPF: 116.831.198-51	CPF: 100.242.627-81

ANEXO I

Relação dos Reclamantes e das ações que lhes foram subtraídas

1. Reclamante: Everaldo Araújo Medeiros

Empresas	Quantidade
Tele Nort CI PN	44.301
Tele Nort CI ON	25.856
Telemig Part ON	44.301
Telemig Part PN	25.856
Telebras ON	44.301
Telebras PN	25.856
Embratel Part ON	44.301
Embratel Part PN	25.856
Brasil Telecom ON	44.301
Brasil Telecom PN	25.856
Telesp ON	44
Telesp PN	25
Vivo ON	94
Vivo PN	54
Tim Participações ON	85.328
Tim Participações PN	49.801

2. Reclamante: Elisabeth Regina de Carvalho

Empresas	Quantidade
Brasil Telecom ON	85.730
Brasil Telecom PN	56.235
Telebras ON	85.730
Telebras PN	56.235
Telesp ON	85
Telesp PN	56
Telemig Part ON	85.730
Telemig Part PN	56.235
Tele Nort CI PN	85.730
Tele Nort CI ON	56.235
Embratel Part ON	85.730
Embratel Part PN	56.235
Telemar ON	85

Telemar PN	56
Vivo ON	183
Vivo PN	121
Tim Participações ON	165.125
Tim Participações PN	108.341

3. Reclamante: José Ricardo Damasceno

Empresa	Quantidade
Alfa Consorcio NF	3.510

4. Reclamante: Maria Francisca de Morais

Empresas	Quantidade
Tele Nort CI PN	17.176
Tele Nort CI ON	14.564
Telemig Part ON	17.176
Telemig Part PN	14.564
Telebras ON	17.176
Telebras PN	14.564
Brasil Telecom ON	17.176
Brasil Telecom PN	14.564
Telesp ON	17
Telesp PN	14
Vivo ON	35
Vivo PN	31
Tim Participações ON	33.083
Tim Participações PN	28.052

5. Reclamante: Sebastião Alberto Martins Constante

Empresas	Quantidade

Tele Nort CI PN	5.754
Tele Nort CI ON	5.758
Telemig Part ON	5.754
Telemig Part PN	5.758
Telebras ON	5.754
Telebras PN	5.758
Embratel Part ON	5.754
Embratel Part PN	5.758
Brasil Telecom ON	5.754
Brasil Telecom PN	5.758
Telesp ON	5
Telesp PN	5
Telemar ON	5
Telemar PN	7
Vivo ON	11
Vivo PN	14

6. Reclamante: Noeli Teresinha Prada

Empresas	Quantidade
Tele Nort CI PN	39.974
Tele Nort CI ON	13.337
Telemig Part ON	39.974
Telemig Part PN	13.337
Telebras ON	39.974
Telebras PN	13.337
Brasil Telecom ON	39.974
Brasil Telecom PN	13.337
Telesp ON	39
Telesp PN	13
Vivo ON	42
Vivo PN	15
Tim Participações ON	76.994
Tim Participações PN	25.688

7. Reclamante: Andrés Rubal Sanchez

Empresas	Quantidade
Tele Nort CI PN	80.000
Telemig Part PN	80.000
Telebras PN	80.000
Embratel Part PN	80.000
Tele Norte Leste PN	89
Brasil Telecom PN	80.000
Telesp PN	81
Vivo PN	172
Tim Participações PN	234.088

8. Reclamante: S&A Promoções Publicidade e Assessoria Artística Ltda.

Empresas	Quantidade
Tele Nort CI ON	31.831
Telemig Part ON	31.831
Telebras ON	31.831
Embratel Part ON	63.662
Tim Participações ON	31.831
Brasil Telecom ON	31.831
Telesp ON	31
Telemar ON	63
Telemar PN	31
Vivo PN	67
Tim Participações PN	61.310

Observações:

(1) As ações da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., da Tele Leste Celular Participações S.A. e da Tele Sudeste Celular Participações S.A. foram convertidas em ações da Telesp Celular Participações S.A., a qual mudou sua razão social para **Vivo Participações S.A.**

(2) As ações da Tele Nordeste Celular Participações S.A. foram convertidas em ações da Tele Celular Sul

Participações S.A., a qual mudou sua razão social para **TIM Participações S.A.** (sendo ainda negociada sob o antigo código).